



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 16 de julho de 2020.

ATOS DO PREFEITO

. DECRETO Nº 031 DE 16 DE JULHO DE 2020.

RENOVA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 029/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DETERMINOU AS REGRAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES E O FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS, DURANTE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA – PB, RENOVA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, E INSTITUI O ENSINO REMOTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N° . 358/99

Publicação do Dia 16 de julho de 2020.

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de produtos e serviços à população, para evitar o desabastecimento;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de educação aos alunos em carga-horária mínima de 800h/aula estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação;



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 16 de julho de 2020.

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

CONSIDERANDO que no Decreto Estadual nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, os Municípios foram divididos por bandeiras, de acordo com as condições epidemiológicas, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e taxa de ocupação hospitalar (TOH).

CONSIDERANDO que o Plano do Novo Normal instituído pelo Decreto Estadual nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, estabelece que a classificação por bandeiras correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 029/2020 renovou os efeitos do Decreto 028/2020 de 16 de Junho de 2020 até o dia 15 de Julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º– Ficam renovados os efeitos do Decreto nº 029 de 29 de Julho de 2020, que estabeleceu as diretrizes de isolamento e higiene social que devem ser observadas por estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços, igrejas e locais de cultos, equipamentos de esporte e lazer e congêneres, no período compreendido entre os dias 16 (dezesesseis) de Julho a 31 (trinta e um) de Julho de 2020.

Art. 2º- As aulas presenciais na rede municipal de ensino continuarão suspensas do período de 16 (dezesesseis) de Julho a 31 (trinta e um) de Julho de 2020, sendo instituído a partir do dia 20 de Julho de 2020 o sistema de aulas remoto no âmbito do Município.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N.º . 358/99

Publicação do Dia 16 de julho de 2020.

§ 1º- O sistema de aulas remoto no Município funcionará com a retirada pelos pais e/ou responsáveis pelos alunos junto à unidade de ensino na qual o mesmo está matriculado, de acordo com calendário a ser divulgado pela Secretaria de Educação, de material específico com conteúdo pedagógico e atividades ao aluno.

§ 2º- O material entregue aos pais e/ou responsáveis pelos alunos terão conteúdo programático e atividades para o prazo de 15 (quinze) dias, devendo ao final do referido prazo, o responsável comparecer a unidade de ensino para realizar a devolução do material e colher material novo.

§ 3º- As demais regras e o calendário de entrega serão regidos e publicados através de ato regulatório específico, proveniente da Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º- O atendimento presencial ao público nas dependências da Prefeitura Municipal de Serra Redonda-PB, retornará a partir de 16 de Julho de 2020, nos seguintes dias e horários:

I- Setor de Recursos Humanos: Terça- Feira e Quinta-Feira das 09h00min (nove horas) às 12h00min (doze horas).

II- Setor de Tributos: Segunda-Feira, Terça- Feira e Quarta-Feira das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

III- Setor de Finanças: Terça- Feira e Quinta-Feira das 09h00min (nove horas) às 12h00min (doze horas).

IV- Gabinete do Prefeito: Segunda a Quinta-Feira das 09h00min (nove horas) às 12h00min (doze horas).

Art. 5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e as medidas nele contidas podem ser revisadas e modificadas a qualquer tempo por novo decreto.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N° . 358/99

Publicação do Dia 16 de julho de 2020.

Art. 7º – A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto, competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização em conjunto com a Polícia Militar.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento do disposto neste decreto, por meio:

I – da Ouvidoria Geral do Município, via a página oficial, <https://serraredonda.pb.gov.br/>;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito- Serra Redonda - PB, 16 de Julho de 2020.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional

Gabinete do Prefeito de Serra Redonda/PB, 16 de Julho de 2020.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional